

Calendário Fiscal Anual:

[\[Janeiro\]](#) [\[Fevereiro\]](#) [\[Março\]](#) [\[Abril\]](#) [\[Maio\]](#) [\[Junho\]](#) [\[Julho\]](#) [\[Agosto\]](#) [\[Setembro\]](#) [\[Outubro\]](#) [\[Novembro\]](#)
[\[Dezembro\]](#)

Janeiro

IVA

Regime Normal – Periodicidade Mensal:

Até dia 10 – Entrega da declaração do IVA, liquidado no mês de Novembro, via Internet. O pagamento do IVA pode ser efectuado nas estações dos CTT, no Multibanco ou numa Tesouraria de Finanças. Conjuntamente com a entrega da declaração do IVA deverá ser enviado o anexo recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, efectuadas no mês de Novembro.

Regime de Isenção – Passagem ao regime de sujeição:

Se ultrapassou 9.975,96 Euros de volume de negócios, durante o ano de 2005, deverá entregar a declaração de alterações durante este mês.

IRS

Retenções na Fonte:

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos sujeitos às taxas liberatórias, rendimentos de trabalho dependente (Categoria A) e rendimentos de pensões, com excepção das de alimentos (Categoria H).

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos de trabalho independente (Categoria B), capitais (Categoria E), prediais (Categoria F) ou comissões por intermediação de quaisquer contratos (Categoria C) pagos por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

IRS:

Até dia 20 – As Instituições Financeiras e Companhias de Seguros, devem entregar aos sujeitos passivos, documento comprovativo, dos juros e prémios de seguros de vida e outros encargos pagos no ano anterior.

IRS:

Até dia 20 - As entidades que, durante o ano anterior, pagaram rendimentos sujeitos a IRS/IRC, devem entregar aos beneficiários, uma declaração contendo a totalidade dos rendimentos pagos e as retenções efectuadas.

IRC

Retenções:

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre os rendimentos sujeitos a IRC.

Outros Impostos e Obrigações Fiscais:

Encerramento do Exercício:

Confirme os saldos na sua Contabilidade com os seus, Clientes, Fornecedores e Bancos, para apurar eventuais diferenças.

Segurança Social:

Até dia 16 – Entregar as taxas contributivas do mês de Dezembro de 2004.

Informação Trimestral:

Até dia 31 – Todas as Sociedades que têm acções cotadas na Bolsa de Valores, devem publicar informação acerca da sua actividade, bem como resultados e situação financeira e económica.

Imposto do Selo:

Até dia 20 – Entregar o imposto liquidado no mês anterior.

Inventários Permanentes:

Até dia 31 – Comunicar a decisão, de utilizar Inventário Permanente a fim de beneficiar da majoração de 1,3 na provisão para depreciação de existências.

Contabilidade:

Até dia 31 – Escriturar as operações efectuadas durante o mês de Outubro de 2005.

TOPO

Fevereiro

IVA

Regime Normal – Periodicidade Mensal:

Até dia 10 – Entrega da declaração do IVA, liquidado no mês de Dezembro, via Internet. O pagamento do IVA pode ser efectuado nas estações dos CTT, no Multibanco ou numa Tesouraria de Finanças. Conjuntamente com a entrega da declaração do IVA deverá ser enviado o anexo recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, efectuadas no mês de Dezembro.

Regime Normal – Periodicidade Trimestral:

Até dia 15 – Entrega da declaração do IVA, liquidado relativo ao trimestre anterior (Outubro, Novembro e Dezembro do ano anterior), via Internet. O pagamento do IVA pode ser efectuado nas estações dos CTT, no Multibanco ou numa Tesouraria de Finanças.

Conjuntamente com a entrega da declaração do IVA deverá ser enviado o anexo recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, efectuadas no trimestre anterior.

Regime dos Pequenos Retalhistas:

Até dia 15 – Pagamento do imposto apurado, relativo ao 4º trimestre de 2005, através da guia

IRS

Retenções na Fonte:

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos sujeitos às taxas liberatórias, rendimentos de trabalho dependente (Categoria A) e rendimentos de pensões, com excepção das de alimentos (Categoria H).

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos de trabalho independente (Categoria B), capitais (Categoria E), prediais (Categoria F) ou comissões por intermediação de quaisquer contratos (Categoria C) pagos por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

IRS – Declaração Modelo 3:

De 1 de Fevereiro até dia 15 de Março – Entregar nas repartições de finanças, via Internet ou enviar pelo correio a declaração modelo 3, relativa aos rendimentos das categorias A e H do IRS, e respectivos anexos.

IRC

Retenções:

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre os rendimentos sujeitos a IRC.

Até 27 de Fevereiro - Através da Portaria n.º 1145/2004, de 30 de Outubro (2.ª série DR), foi aprovado a nova declaração modelo 10 para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS e o artigo 120.º do Código do IRC.

Este novo modelo substitui o antigo Anexo J da declaração anual de informação contabilística e fiscal, (referente às retenções na fonte efectuadas pelas empresas), que passou a ser entregue em Fevereiro.

Outros Impostos e Obrigações Fiscais:

Imposto do Selo:

Até dia 20 – Entregar o imposto do selo liquidado no mês anterior.

Segurança Social:

Até dia 15 – Entregar as taxas contributivas do mês de Janeiro de 2006.

Contabilidade:

Até dia 27 – Escriturar as operações efectuadas durante o mês de Novembro de 2005.

TOPO

Março

IVA

Regime Normal – Periodicidade Mensal:

Até dia 10 – Entrega da declaração do IVA, liquidado no mês de Janeiro, via Internet. O pagamento do IVA pode ser efectuado nas estações dos CTT, no Multibanco ou numa Tesouraria de Finanças. Conjuntamente com a entrega da declaração do IVA deverá ser enviado o anexo recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, efectuadas no mês de Janeiro.

IRS

Retenções na Fonte:

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos sujeitos às taxas liberatórias, rendimentos de trabalho dependente (Categoria A) e rendimentos de pensões, com excepção das de alimentos (Categoria H).

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos de trabalho independente (Categoria B), capitais (Categoria E), prediais (Categoria F) ou comissões por intermediação de quaisquer contratos (Categoria C) pagos por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

IRS – Declaração Modelo 3:

Até dia 15 – Entregar nas repartições de finanças, via Internet ou enviar pelo correio a declaração modelo 3, relativa aos rendimentos das categorias A e H do IRS, e respectivos anexos.

IRC

Retenções:

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre os rendimentos sujeitos a IRC.

IRC – Pagamento especial por conta:

Até dia 31 – Pagamento da 1ª prestação do Pagamento especial por conta.

Outros Impostos e Obrigações Fiscais:

Imposto do Selo:

Até dia 20 – Entregar o imposto do selo liquidado no mês anterior.

Segurança Social:

Até dia 15 – Entrega das taxas contributivas do mês de Fevereiro.

Balanço Social:

Até dia 31 – Devem fazer o balanço social, todas as empresas que tenham mais de 10 trabalhadores.

Assembleia Geral de Accionistas:

Até dia 31 – Deve reunir-se, nas sociedades que não devam apresentar contas consolidadas.

Relatório de Gestão:

Até dia 31 – Apresentação do relatório de gestão relativo ao exercício anterior, ao órgão competente.

Contabilidade:

Até dia 31 – Prazo para escriturar as operações efectuadas durante o mês de Dezembro de 2005.

Aprovação das Contas:

Até dia 31 – Termina o prazo para aprovação das contas relativas ao exercício de 2005.

TOPO

Abril

IVA

Regime Normal – Periodicidade Mensal:

Até dia 10 – Entrega da declaração do IVA, liquidado no mês de Fevereiro, via Internet. O pagamento do IVA pode ser efectuado nas estações dos CTT, no Multibanco ou numa Tesouraria de Finanças. Conjuntamente com a entrega da declaração do IVA deverá ser enviado o anexo recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, efectuadas no mês de Fevereiro.

IRS

Retenções na Fonte:

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos sujeitos às taxas liberatórias, rendimentos de trabalho dependente (Categoria A) e rendimentos de pensões, com excepção das de alimentos (Categoria H).

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos de trabalho independente (Categoria B), capitais (Categoria E), prediais (Categoria F) ou comissões por intermediação de quaisquer contratos (Categoria C) pagos por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

IRS:

IRS – Declaração Modelo 3:

Até dia 28 – Prazo para apresentação ou envio pelo correio da declaração modelo 3, relativa aos rendimentos de IRS de trabalhadores independentes, com excepção das categorias A e H.

IRC

Retenções:

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre os rendimentos sujeitos a IRC.

Outros Impostos e Obrigações Fiscais:

Relatório anual da actividade dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho:

Até dia 28 – Entregar o modelo de relatório anual da actividade dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, o qual tem que ser entregue obrigatoriamente por todas as empresas até ao fim de Abril de cada ano. As empresas com menos de 10 trabalhadores podem entregar este modelo em formato papel (modelo 1714 da INCM), todas as outras têm que fazer a entrega via Internet.

Mapa de Férias:

Até dia 17 – O mapa das férias deve estar afixado nos locais de trabalho.

Imposto do Selo:

Até dia 20 – Entregar o imposto do selo liquidado no mês anterior.

Imposto Municipal sobre Imóveis:

Até dia 28 – Pagamento da 1ª prestação ou a totalidade se igual ou inferior a € 250.

Segurança Social:

Até dia 17 – Entrega das taxas contributivas do mês de Março.

Contabilidade:

Até dia 28 – Escriturar as operações realizadas durante o mês de Janeiro.

Balanço Social:

Até dia 28 – (e pelo prazo de 30 dias), deve ser afixado nos locais de trabalho.

TOPO

Maio

IVA

Regime Normal – Periodicidade Mensal:

Até dia 10 – Entrega da declaração do IVA, liquidado no mês de Março, via Internet. O pagamento do IVA pode ser efectuado nas estações dos CTT, no Multibanco ou numa Tesouraria de Finanças. Conjuntamente com a entrega da declaração do IVA deverá ser enviado o anexo recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, efectuadas no mês de Março.

Regime Normal – Periodicidade Trimestral:

Até dia 15 – Entrega da declaração do IVA, liquidado relativo ao trimestre anterior (Janeiro, Fevereiro e Março de 2006), via Internet. O pagamento do IVA pode ser efectuado nas estações dos CTT, no Multibanco ou numa Tesouraria de Finanças.

Conjuntamente com a entrega da declaração do IVA deverá ser enviado o anexo recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, efectuadas no trimestre anterior.

Regime dos Pequenos Retalhistas:

Até dia 15 – Pagamento do imposto apurado, relativo ao 1º trimestre de 2006, através da guia mod. 1073. Caso não haja imposto a pagar, deverá entregar a declaração mod. 1074.

IRS

Retenções na Fonte:

Até dia 22 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos sujeitos às taxas liberatórias, rendimentos de trabalho dependente (Categoria A) e rendimentos de pensões, com excepção das de alimentos (Categoria H).

Até dia 22 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos de trabalho independente (Categoria B), capitais (Categoria E), prediais (Categoria F) ou comissões por intermediação de quaisquer contratos (Categoria C) pagos por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

IRS/IRC – Rendimentos pagos a não residentes:

Até dia 31 – Entregar uma declaração, onde conste o total dos rendimentos pagos a não residentes e o respectivo imposto retido.

IRC

Retenções:

Até dia 22 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre os rendimentos sujeitos a IRC.

IRC – Dec. Modelo 22 e anexo B para o Regime Simplificado

Até dia 31 – Deve ser entregue o modelo 22 de IRC e respectivos anexos (anexo A – Derrama e anexo B – Sujeitos passivos incorporados no Regime Simplificado), via Internet.

Se houver IRC (e respectiva derrama) a pagar, este deve ser pago nas estações dos CTT ou nas repartições de finanças, através do modelo em papel, P1 – Pagamentos de IRC.

Outros Impostos e Obrigações Fiscais:

Segurança Social:

Até dia 15 – Entregar os descontos efectuados no mês de Abril.

Imposto do Selo:

Até dia 22 – Entregar o imposto do selo liquidado no mês anterior.

TOPO

Junho

IVA

Regime Normal – Periodicidade Mensal:

Até dia 12 – Entrega da declaração do IVA, liquidado no mês de Abril, via Internet. O pagamento do IVA pode ser efectuado nas estações dos CTT, no Multibanco ou numa Tesouraria de Finanças. Conjuntamente com a entrega da declaração do IVA deverá ser enviado o anexo recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, efectuadas no mês de Abril.

IVA – Declaração Anual:

Até dia 30 – Enviar uma declaração relativa às operações realizadas no ano anterior. Esta declaração anual do IVA (anexo L) é enviada conjuntamente com a declaração anual de informação contabilística e fiscal de IRS, IRC e IVA.

IVA – Mapas Recapitulativos:

Até dia 30 – Enviar os mapas recapitulativos de clientes e fornecedores. Estas declarações anuais dos mapas recapitulativos de Clientes e Fornecedores (anexos O e P respectivamente) são enviadas conjuntamente com a declaração anual de informação contabilística e fiscal de IRS, IRC e IVA.

IRS

Retenções na Fonte:

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos sujeitos às taxas liberatórias, rendimentos de trabalho dependente (Categoria A) e rendimentos de pensões, com excepção das de alimentos (Categoria H).

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos de trabalho independente (Categoria B), capitais (Categoria E), prediais (Categoria F) ou comissões por intermediação de quaisquer contratos (Categoria C) pagos por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

IRS – Pagamento:

Até dia 30 – Pagamento do imposto devido.

IRC

Retenções:

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre os rendimentos sujeitos a IRC.

Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IRC, IVA, IRS):

Até dia 30 – Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, via Internet, conjuntamente com os seguintes principais anexos:

- Declaração anual de Informação Contabilística e Fiscal – Folha de rosto;
- Anexo A – Elementos Contabilísticos e fiscais;
- Anexo F – Benefícios Fiscais;
- Anexo G – Regimes Especiais de Tributação;
- Anexo H – Operações com não Residentes;
- Anexo I – Sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada;
- Anexo L – IVA – Elementos contabilísticos e fiscais;
- Anexo M – IVA – Operações realizadas em espedaço diferente da sede;
- Anexo N – IVA – Regimes especiais;
- Anexo O – IVA – Mapas recapitulativos de Clientes;
- Anexo P – IVA – Mapas recapitulativos de Fornecedores;
- Anexo Q – Imposto Selo – Elementos contabilísticos e fiscais.

Outros Impostos e Obrigações Fiscais:

Imposto do Selo:

Até dia 20 – Entregar o imposto do selo liquidado no mês anterior.

Segurança Social:

Até dia 16 – Entregar as taxas contributivas do mês de Maio.

Contabilidade:

Até dia 30 – Prazo para escriturar as operações realizadas durante o mês de Março.

Depósito de Contas:

Até dia 30 – termina o prazo para o depósito das contas na Conservatória do Registo Comercial.

TOPO

Julho

IVA

Regime Normal – Periodicidade Mensal:

Até dia 10 – Entrega da declaração do IVA, liquidado no mês de Maio, via Internet. O pagamento do IVA pode ser efectuado nas estações dos CTT, no Multibanco ou numa Tesouraria de Finanças.

Conjuntamente com a entrega da declaração do IVA deverá ser enviado o anexo recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, efectuadas no mês de Maio.

IRS

Retenções na Fonte:

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos sujeitos às taxas liberatórias, rendimentos de trabalho dependente (Categoria A) e rendimentos de pensões, com excepção das de alimentos (Categoria H).

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos de trabalho independente (Categoria B), capitais (Categoria E), prediais (Categoria F) ou comissões por intermediação de quaisquer contratos (Categoria C) pagos por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

Até dia 31

Entrega da Declaração Modelo 30 via Internet, à DGCI, pelos devedores de rendimentos a não residentes.

Entrega da Declaração Modelo 31 via Internet, à DGCI, pelas entidades devedoras dos rendimentos isentos, dispensados de retenção ou sujeitos a taxa reduzida.

Entrega da Declaração Modelo 33 via Internet pelas Entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.

IRS – Pagamento por conta – Cat. B:

Até dia 20 – Pagamento da 1ª prestação do pagamento por conta.

IRC

Retenções:

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre os rendimentos sujeitos a IRC.

IRC – Pagamento por conta:

Até dia 31 – Efectuar a 1ª prestação do pagamento por conta.

Declaração Modelo 30:

Até dia 31 - Entrega via Internet da Declaração Modelo 30, pelos devedores de rendimentos a não residentes.

Outros Impostos e Obrigações Fiscais:

Impostos de Circulação e Camionagem:

Até dia 31 – Pagamento destes impostos.

Imposto do Selo:

Até dia 20 - Entregar o imposto do selo liquidado no mês anterior.

Segurança Social:

Até dia 17 – Entregar as taxas contributivas do mês de Junho.

Contabilidade:

Até dia 31 – Escriturar as operações realizadas durante o mês de Abril.

TOPO

Agosto

IVA

Regime Normal – Periodicidade Mensal:

Até dia 10 – Entrega da declaração do IVA, liquidado no mês de Junho, via Internet. O pagamento do IVA pode ser efectuado nas estações dos CTT, no Multibanco ou numa Tesouraria de Finanças. Conjuntamente com a entrega da declaração do IVA deverá ser enviado o anexo recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, efectuadas no mês de Junho.

Regime Normal – Periodicidade Trimestral:

Até dia 16 – Entrega da declaração do IVA, liquidado relativo ao trimestre anterior (Abril, Maio e Junho de 2006), via Internet. O pagamento do IVA pode ser efectuado nas estações dos CTT, no Multibanco ou numa Tesouraria de Finanças. Conjuntamente com a entrega da declaração do IVA deverá ser enviado o anexo recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, efectuadas no trimestre anterior.

Regime dos Pequenos Retalhistas:

Até dia 21 – Entrega pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60º do CIVA, da guia modelo 1073 ou da guia modelo 1074, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 2º trimestre de 2006.

IRS

Retenções na Fonte:

Até dia 21 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos sujeitos às taxas liberatórias, rendimentos de trabalho dependente (Categoria A) e rendimentos de pensões, com excepção das de alimentos (Categoria H).

Até dia 21 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos de trabalho independente (Categoria B), capitais (Categoria E), prediais (Categoria F) ou comissões por intermediação de quaisquer contratos (Categoria C) pagos por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

Até dia 10 – Entrega da Modelo 11, pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, e Secretários de Justiça das Relações dos actos praticados susceptíveis de produzir rendimentos.

IRC

Retenções:

Até dia 21 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre os rendimentos sujeitos a IRC.

Outros Impostos e Obrigações Fiscais:

Imposto do Selo:

Até dia 21 - Entregar o imposto do selo liquidado no mês anterior.

Segurança Social:

Até dia 16 – Entregar os descontos efectuados no mês de Julho.

Contabilidade:

Até dia 31 – Escriturar as operações realizadas durante o mês de Maio.

TOPO

Setembro

IVA

Regime Normal – Periodicidade Mensal:

Até dia 12 – Entrega da declaração do IVA, liquidado no mês de Julho, via Internet. O pagamento do IVA pode ser efectuado nas estações dos CTT, no Multibanco ou numa Tesouraria de Finanças. Conjuntamente com a entrega da declaração do IVA deverá ser enviado o anexo recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, efectuadas no mês de Julho.

IRS

Retenções na Fonte:

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos sujeitos às taxas liberatórias, rendimentos de trabalho dependente (Categoria A) e rendimentos de pensões, com excepção das de alimentos (Categoria H).

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos de trabalho independente (Categoria B), capitais (Categoria E), prediais (Categoria F) ou comissões por intermediação de quaisquer contratos (Categoria C) pagos por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

IRS:

Até dia 20 – Pagamento do 2º Pagamento por conta do imposto referente a 2005.

IRC

Retenções:

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre os rendimentos sujeitos a IRC.

IRC – Pagamento por conta:

Até dia 30 – Pagamento da 2ª prestação do Pagamento por Conta.

Outros Impostos e Obrigações Fiscais:

Imposto do Selo:

Até dia 20 - Entregar o imposto do selo liquidado no mês anterior.

Segurança Social:

Até dia 15 – Entregar as taxas contributivas do mês de Agosto.

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Até dia 30 – Pagamento da 2ª prestação do IMI.

Contabilidade:

Até dia 30 – Escriturar as operações efectuadas durante o mês de Junho.

TOPO

Outubro

IVA

Regime Normal – Periodicidade Mensal:

Até dia 10 – Entrega da declaração do IVA, liquidado no mês de Agosto, via Internet. O pagamento do IVA pode ser efectuado nas estações dos CTT, no Multibanco ou numa Tesouraria de Finanças. Conjuntamente com a entrega da declaração do IVA deverá ser enviado o anexo recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, efectuadas no mês de Agosto.

IRS

Retenções na Fonte:

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos sujeitos às taxas liberatórias, rendimentos de trabalho dependente (Categoria A) e rendimentos de pensões, com excepção das de alimentos (Categoria H).

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos de trabalho independente (Categoria B), capitais (Categoria E), prediais (Categoria F) ou comissões por intermediação de quaisquer contratos (Categoria C) pagos por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

IRC

Retenções:

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre os rendimentos sujeitos a IRC.

IRC – Pagamento especial por conta:

Até dia 31 – Pagamento da 2ª prestação do Pagamento especial por conta.

Outros Impostos e Obrigações Fiscais:

Imposto do Selo:

Até dia 20 - Entregar o imposto do selo liquidado no mês anterior.

Segurança Social:

Até dia 17 – Entregar as taxas contributivas do mês de Setembro.

Contabilidade:

Até dia 31 – Escriturar as operações realizadas durante o mês de Julho.

TOPO

Novembro

IVA

Regime Normal – Periodicidade Mensal:

Até dia 10 – Entrega da declaração do IVA, liquidado no mês de Setembro, via Internet. O pagamento do IVA pode ser efectuado nas estações dos CTT, no Multibanco ou numa Tesouraria de Finanças. Conjuntamente com a entrega da declaração do IVA deverá ser enviado o anexo recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, efectuadas no mês de Setembro.

Regime Normal – Periodicidade Trimestral:

Até dia 15 – Entrega da declaração do IVA, liquidado no trimestre anterior (Julho, Agosto e Setembro), via Internet. O pagamento do IVA pode ser efectuado nas estações dos CTT, no Multibanco ou numa Tesouraria de Finanças. Conjuntamente com a entrega da declaração do IVA deverá ser enviado o anexo recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, efectuadas no trimestre anterior.

Regime dos Pequenos Retalhistas:

Até dia 21 – Pagamento do imposto apurado, relativo ao 3º trimestre de 2005 através da guia mod. 1073. Caso não haja imposto a pagar, deverá entregar a declaração mod. 1074.

IRS

Retenções na Fonte:

Até dia 21 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos sujeitos às taxas liberatórias, rendimentos de trabalho dependente (Categoria A) e rendimentos de pensões, com excepção das de alimentos (Categoria H).

Até dia 21 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos de trabalho independente (Categoria B), capitais (Categoria E), prediais (Categoria F) ou comissões por intermediação de quaisquer contratos (Categoria C) pagos por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

IRC

Retenções:

Até dia 21 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre os rendimentos sujeitos a IRC.

Outros Impostos e Obrigações Fiscais:

Imposto do Selo:

Até dia 21 - Entregar o imposto do selo liquidado no mês anterior.

Segurança Social:

Até dia 15 – Entregar as taxas contributivas do mês de Outubro.

Quadros de Pessoal

Até dia 30 – Entregar no Ministério do Trabalho os quadros de pessoal, com dados relativos ao mês de Outubro último e afixados na empresa durante 30 dias.

Contabilidade:

Até dia 30 – Escriturar as operações efectuadas durante o mês de Agosto.

TOPO

Dezembro

IVA

Regime Normal – Periodicidade Mensal:

Até dia 12 – Entrega da declaração do IVA, liquidado no mês de Outubro, via Internet. O pagamento do IVA pode ser efectuado nas estações dos CTT, no Multibanco ou numa Tesouraria de Finanças. Conjuntamente com a entrega da declaração do IVA deverá ser enviado o anexo recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, efectuadas no mês de Outubro.

IRS

Retenções na Fonte:

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos sujeitos às taxas liberatórias, rendimentos de trabalho dependente (Categoria A) e rendimentos de pensões, com excepção das de alimentos (Categoria H).

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre rendimentos de trabalho independente (Categoria B), capitais (Categoria E), prediais (Categoria F) ou comissões por intermediação de quaisquer contratos (Categoria C) pagos por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

IRS – Pagamento por conta:

Até dia 20 – Pagamento da 3ª prestação, relativa à Categoria B.

IRC

Retenções:

Até dia 20 – Entrega das quantias retidas no mês anterior, sobre os rendimentos sujeitos a IRC.

IRC – Pagamento por Conta:

Até dia 30 – Pagamento da 3ª prestação do Pagamento por Conta.

Outros Impostos e Obrigações Fiscais:

Gratificações:

Até dia 30 – Devem ser pagas ou colocadas à disposição dos beneficiários, as atribuídas a título de participação nos resultados.

Segurança Social:

Até dia 15 – Entregar as taxas contributivas do mês de Novembro.

Imposto do Selo:

Até dia 20 - Entregar o imposto do selo liquidado no mês anterior.

Encerramento do Exercício:

Confirme os saldos na sua Contabilidade com os seus, Clientes, Fornecedores e Bancos, para apurar eventuais diferenças.

Moeda Estrangeira:

Dia 31 – Os valores contabilísticos que figurem em moeda estrangeira, devem ser actualizados para Euros.

Inventário:

Dia 31 – efectuar contagem física dos valores existentes em caixa e bem assim das mercadorias e produtos.

Especialização de Exercícios:

Verifique se existem custos ou proveitos na sua contabilidade que respeitem a outros exercícios e, portanto, sujeitos a tratamento contabilístico.

Contabilidade:

Até dia 31 – Escriturar as operações efectuadas durante o mês de Setembro.

ALVARÁS E LICENCIAMENTOS:

Agências Funerárias:

[Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho](#)

Estabelece um conjunto de regras reguladoras do exercício da actividade das agências funerárias.

[Portaria n.º 1245/2001, de 27 de Outubro](#)

Aprova o modelo do impresso do requerimento para registo das agências funerárias.

Animação Turística:

[Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de Setembro](#)

Regula o acesso e o exercício da actividade das empresas de animação turística

[Portaria n.º 138/2001, de 1 de Março](#)

Aprova as taxas devidas pela concessão de licenças relativas ao exercício da actividade das empresas de animação turística

Armaz. Produtos Alimentares:

[Portaria n.º 1061/2000, de 31 de Outubro](#)

Aprova do modelo de alvará de licença de utilização relativo aos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro

Artesanato:

[Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro](#)

Aprova o estatuto do artesão e da unidade produtiva artesanal e define o respectivo processo de acreditação

[Portaria n.º 1193/2003, de 13 de Outubro](#)

Regula o processo de reconhecimento dos artesãos e das unidades produtivas artesanais e ainda a organização e funcionamento do Registo Nacional do Artesanato

[Portaria n.º 1085/2004, de 31 de Agosto](#)

Aprova o modelo de símbolo para a Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais.

Bares e Restaurantes:

[Portaria nº 1028/83, de 9 de Dezembro](#)

Determina que em todos os estabelecimentos que prestem serviços de cafetaria seja obrigatória a afixação dos preços dos serviços que prestem. Revoga as Portarias n.os 357-A/82, de 6 de Abril, e 414/83, de 9 de Abril, o Despacho Normativo n.º 128/83 e o n.º 5.º da Portaria n.º 472/76, de 2 de Agosto

[Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro](#)

Estabelece o regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares

[Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro](#)

Regula os estabelecimentos de restauração e de bebidas

[Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho](#)

Aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas.

[Portaria nº 1063/97, de 21 de Outubro](#)

Aprova as medidas de segurança contra riscos de incêndio aplicáveis na construção, instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de restauração e de bebidas

[Decreto-Lei n.º 139/99, de 24 de Abril](#)

Altera algumas disposições do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, que aprovou o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas.

[Decreto-Lei n.º 222/2000, de 9 de Setembro](#)

Altera o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 168/87, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas

[Decreto-Lei n.º 263/2001, de 28 de Setembro de 2001](#)

Estabelece as condições objectivas em que os estabelecimentos de restauração e bebidas são obrigados a dispor de um sistema de segurança privada, bem como os meios, humanos e técnicos, considerados indispensáveis ao normal funcionamento desses meios de segurança

Clínicas Dentárias:

[Decreto-Lei n.º 233/2001, de 25 de Agosto](#)

Aprova o regime de licenciamento e de fiscalização das clínicas e dos consultórios dentários, como unidades privadas de saúde

Estabelecimentos de Comércio a retalho:

[Lei n.º 12/2004, de 30 de Março](#)

Estabelece o regime de autorização a que estão sujeitas a instalação e a modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e a instalação de conjuntos comerciais

[Portaria n.º 519/2004, de 20 de Maio](#)

Estabelece as fases para apresentação de pedidos de autorização a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março

[Portaria n.º 520/2004, de 20 de Maio](#)

Estabelece a fórmula para o cálculo da valia dos projectos, a metodologia para a sua determinação e as restantes regras técnicas necessárias para a avaliação, pontuação e hierarquização dos projectos

[Despacho n.º 11 005/2004, de 2 de Junho](#)

Aprovados os modelos de impresso relativos ao registo na DGE de instalação e modificação de estabelecimentos de comércio e de instalação de conjuntos comerciais abrangidos pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março

[Portaria n.º 620/2004, de 7 de Junho](#)

Fixa as taxas a que se refere o artigo 30.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março (taxas de instalação de estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso e a instalação de conjuntos comerciais)

[Decreto-Lei n.º 178/2004, de 27 de Julho](#)

Cria o Fundo de Modernização do Comércio, no âmbito do Ministério da Economia

[Portaria n.º 1297/2005, de 20 de Dezembro](#)

Aprova o Regulamento de Gestão do Fundo de Modernização do Comércio.

Gestão de Embalagens:

[Decreto-Lei n. 366-A/97, 20 de Dezembro](#)

Estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens (revoga o Decreto-Lei n. 322/95, de 28 de Novembro)

Incineração resíduos

[Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril](#)

Estabelece o regime legal da incineração e co-incineração de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2000/76/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro

Licenciamento Industrial:

[Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril](#)

Estabelece as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial. – (DL n.º 69-00 / DL n.º 194-00 / DL n.º 164-01)

[Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio](#)

Aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 85/337/CEE, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de Março de 1997.

[Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto](#)

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição.

[Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio](#)

Aprova o regime jurídico da prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro.

[Portaria n.º 1047/2001, de 1 de Setembro](#)

Aprova o modelo de pedido de licenciamento de actividades económicas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, que aprovou o regime jurídico da prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP).

[Decreto-Lei n.º 70/2003, de 10 de Abril](#)

Estabelece o regime do licenciamento das áreas de localização empresarial.

[Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril](#)

Aprova o Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial.

[Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho](#)

Estabelece um novo regime legal para o exercício da actividade industrial. Revoga a Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto.

[Portaria n.º 470/2003, de 11 de Junho](#)

Estabelece as regras para o cálculo e actualização das taxas devidas pelo exercício da actividade industrial. Revoga as Portarias n.os 780/91, de 8 de Agosto, e 75/94, de 4 de Fevereiro.

[Portaria n.º 473/2003, de 11 de Junho](#)

Define os termos de apresentação dos pedidos de instalação ou de alteração dos estabelecimentos industriais. Revoga a Portaria n.º 314/94, de 24 de Maio.

[Portaria n.º 474/2003, de 11 de Junho](#)

Define os documentos que devem instruir os pedidos de autorização de localização de estabelecimentos industriais apresentados junto das câmaras municipais ou das direcções regionais do ambiente e ordenamento do território. Revoga a Portaria n.º 30/94, de 11 de Janeiro

[Portaria n.º 1235/2003, de 27 de Outubro](#)

Estabelece o âmbito de aplicação do seguro em articulação com os regimes de licenciamento dos estabelecimentos industriais.

[Decreto-Lei n.º 152/2004, de 30 de Junho](#)

Estabelece o regime de intervenção das entidades acreditadas em acções relacionadas com o processo de licenciamento industrial

Oleos Alimentares:

[Decreto-Lei n.º 106/2005, de 29 de Junho](#)

Fixa as características a que devem obedecer as gorduras e os óleos vegetais destinados à alimentação humana e as condições a observar na sua obtenção ou tratamento, bem como as regras da sua comercialização, e revoga a Portaria n.º 928/98, de 23 de Outubro.

Óleos Usados - Gestão:

[Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho](#)

Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos usados

[Despacho n.º 9627/2004\(2.ª série\), 15 de Maio](#)

Aprova o Modelo do registo trimestral para produtores de óleos usados

[Despacho n.º 10863/2004\(2.ª série\), de 1 de Junho](#)

Atribuição de número de registo para a actividade de recolha e transporte rodoviário de óleos usados.

Padaria e Pastelaria:

[Decreto-Lei n.º 67/98, de 18 Março](#)

Estabelece as normas gerais de higiene a que devem estar sujeitos os géneros alimentícios, bem como as modalidades de verificação do cumprimento dessas normas

[Decreto-Lei n.º 57/99, de 1 Março](#)

Estabelece normas para o licenciamento dos pequenos estabelecimentos industriais de venda directa do sector agro-alimentar

[Decreto-Lei n.º 441/99, de 14 Novembro](#)

Estabelece o regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho

Transporte de Mercadorias:

[Decreto-Lei n.º 38/99, de 6 de Fevereiro](#)

Institui um novo regime jurídico aplicável aos transportes rodoviários de mercadorias, por conta de outrem e por conta própria, nacionais e internacionais

[Portaria n.º 1099/99, de 21 de Dezembro](#)

Aprova o Regulamento dos Exames de Capacidade Profissional para Transportes Rodoviários de Mercadorias

[Decreto-Lei n.º 239/2003, de 4 de Outubro](#)

Estabelece o regime jurídico do contrato de transporte rodoviário nacional de mercadorias

Turismo:

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2003, de 1 de Agosto](#)

Define as orientações da política do turismo

Turismo Rural:

[Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março](#)

Estabelece o novo regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural.

[Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro](#)

Regula o turismo de natureza.

[Decreto Regulamentar n.º 13/2002, de 12 de Março](#)

Regula os requisitos mínimos das instalações e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural.

LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Contribuições para a Segurança Social

[DL 199-99, de 8-06](#)

Revê as taxas contributivas do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem

[DR 26-99, de 27-10](#)

Procede à regulamentação do Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho, que definiu as taxas contributivas aplicáveis no âmbito do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem

Contratação de Jovens à Procura do 1º emprego

[DL 89-95, de 6-5](#)

Atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração.

[DL 34/96, de 18-04](#)

Altera o Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio (regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração)

[P 268-97, de 18-04](#)

Estabelece as normas de funcionamento e define o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais, promovida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional. Revoga o n.º 16.º da Portaria n.º 247/95, de 29 de Março

Retribuição

[DN 90-85, de 20-9](#)

Pagamento de retribuições devidas.

[DN 35-84, de 13-2](#)

Trabalhadores com situação equiparada à situação de desemprego involuntário.

[DL 19-2004, de 20-01](#)

Salário mínimo nacional para 2004

Protecção da Maternidade e Paternidade

[Lei 4-84, de 5-4](#)

Regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade.

[Lei 90-01, de 20-8](#)

Medidas de apoio social às mães e pais estudantes.

Protecção no Desemprego

[DL 119-99, de 14-4](#)

Regime jurídico da protecção no desemprego.

[P 481-A-99, de 30-06](#)

Estabelece normas de execução necessárias à aplicação do regime jurídico de protecção no desemprego fixado no Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril.

[DL 326-00, de 22-12](#)

Consagra direitos de opção no regime aplicável à antecipação da idade de acesso à pensão de velhice, nas situações de desemprego involuntário de longa duração, alterando o Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril (estabelece o quadro legal da reparação da eventualidade de desemprego do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem)

Contratos Especiais

[DL 358-89, de 17-10](#)

Contrato de trabalho temporário.

[DL 235-92, de 24-10](#)

Contrato de trabalho doméstico.

[Lei 28-98, de 26-6](#)

Regime jurídico do contrato de trabalho de praticantes desportivos e do contrato de formação Desportiva.

Trabalho de Estrangeiros em Território Nacional

[DL 244-98, de 8-08](#)

Regulamenta a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

[DR 5-A-00, de 30-06](#)

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

[DL 60-93, de 3-3](#)

Livre entrada e permanência de trabalhadores da comunidade europeia em território português.

Contratação colectiva

[DL 353-H-77, de 29-8](#)

Empresas em situação económica difícil - Suspensão do IRC.

Greve

[DL 637-74, de 20-11](#)

Requisição civil.

Emprego e Formação Profissional

[P 328-99, de 12-5](#)

Regulamentação de apoios à formação profissional.

[P 763-99, de 27-8](#)

Regime de concessão de apoios técnicos e financeiros à formação profissional.

[P 247-95, de 29-3](#)

Prevenção e combate ao desemprego.

[Lei 50-88, de 19-4](#)

Subsídio de inserção de jovens na vida activa.

[DL 299-86, de 19-9](#)

Incentivos ao emprego de trabalhadores deficientes.

[DL 205-96, de 25-10](#)

Regime jurídico da aprendizagem.

[DL 206-79, de 4-7](#)

Incentivos à mobilidade geográfica.

[DN 302-79, de 28-9](#)

Regulamento do regime de incentivos à mobilidade geográfica.

[DL 225-87, de 5-6](#)

Mobilidade entre zonas de diferente taxa de desemprego.

[DL 40-83, de 25-1](#)

Emprego protegido - contrato de trabalho de pessoas deficientes.

[DR 37-85, de 24-6](#)

Regulamento do regime do emprego protegido.

[DL 132-99, de 21-4](#)

Princípios gerais da política de emprego.

[DL 401-91, de 16-10](#)

Regime jurídico da formação profissional.

[DL 405-91, de 16-10](#)

Formação profissional inserida no mercado de emprego.

[DL 51-99, de 20-02](#)

Cria a medida rotação emprego-formação e regula os apoios técnicos e financeiros a conceder com vista à sua execução.

[DR 12-A-00, de 15-09](#)

Regula os apoios a conceder às acções a financiar pelo Fundo Social Europeu (FSE), designadamente no âmbito da formação profissional, da inserção no mercado de trabalho e dos apoios ao emprego, bem como dos processos, tais como a promoção do acesso à qualificação, o acompanhamento pós-formação e pós-colocação, o desenvolvimento e os recursos didácticos que, a montante e a jusante, possam contribuir para a consecução dos respectivos objectivos

[P 196-A-01, de 10-3](#)

Regulamenta as modalidades específicas de intervenção do programa de estímulo à oferta de emprego, na sua componente de criação de emprego.

[P 659-03, de 30-07](#)

Estabelece as normas de emissão de certificados de aptidão profissional (CAP) e as condições de homologação dos cursos de formação profissional

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

[DL 441-91, de 14-11](#)

Lei quadro da segurança, higiene e saúde no trabalho.

[DL 26-94, de 1-2](#)

Regime de organização e funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

[DL 319-99, de 11-08](#)

Estabelece o meio de prova dos requisitos de robustez física, aptidão e perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas ou para o exercício de actividades privadas.

[P 1009-02, de 9-08](#)

Fixa as taxas de actos relativos à autorização ou à avaliação da capacidade de serviços externos de segurança, higiene e saúde no trabalho.

[P 1031-02, de 10-08](#)

Aprova o modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, efectuados aos trabalhadores

[DL 29-02, de 14-02](#)

Cria o Programa de Adaptação dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

[DL 236-03, de 30-09](#)

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas.

[DL 50-05, de 25-02](#)

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, e revoga o Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de Março

[DL 46-06, de 24-02](#)

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa às prescrições mínimas de protecção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos (vibrações)

[Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais](#)

[Lei 100-97, de 13-9](#)

Regulamento dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

[DL 143-99, de 30-4](#)

Reparação de danos emergentes dos acidentes de trabalho.

[DL 248-99, de 2-7](#)

Regulamentação das doenças profissionais.

[DL 142-99, de 30-4](#)

Fundo de acidentes de trabalho.

[DR 6-01, de 5-05](#)

Aprova a lista das doenças profissionais e o respectivo índice codificado

[DL 16-03, de 3-02](#)

Procede à interpretação autêntica do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril, que cria o Fundo de Acidentes de Trabalho

[P 478-03, de 16-06](#)

Fixa as percentagens legais, para o ano de 2003, que constituem receitas do Fundo de Acidentes de Trabalho - FAT - incidentes sobre os salários seguros e capitais de remição das pensões em pagamento à data de 31 de Dezembro de 2002

[DL 301-00, de 18-11](#)

Regula a protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho

[P 291-00, de 25-5](#)

Fundo de garantia e actualização de pensões.

[DL 159-99, de 11-5](#)

Seguro de acidentes para trabalhadores independentes.

[P 242-00, de 3-5](#)

Regulamentação de prestações pecuniárias a beneficiários e acompanhantes.

[P 11-00, de 13-01](#)

Aprova as bases técnicas aplicáveis ao cálculo do capital de remição das pensões de acidentes de trabalho e aos valores de caucionamento das pensões de acidentes de trabalho a que as entidades empregadoras tenham sido condenadas ou a que se tenham obrigado por acordo homologado

[P 1184-02, de 29-08](#)

Aprova o modelo de relatório anual da actividade dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho

[DL 360-97, de 17-12](#)

Procede à definição do sistema de verificação de incapacidades (SVI), no âmbito da segurança social

Fundo de Garantia Salarial

[DL 139-01, de 24-04](#)

Altera o Decreto-Lei n.º 219/99, de 15 de Junho (institui um Fundo de Garantia Salarial que, em caso de incumprimento pela entidade patronal, assegura aos trabalhadores o pagamento de créditos emergentes do contrato de trabalho), e aprova os Estatutos do Fundo de Garantia Salarial

Infracções – Contra-ordenações Laborais

[Lei 114-99, de 3-08](#)

Desenvolve e concretiza o regime geral das contra-ordenações laborais, através da tipificação e classificação das contra-ordenações correspondentes à violação de regimes especiais dos contratos de trabalho e contratos equiparados.

[Lei 118-99, de 11-08](#)

Desenvolve e concretiza o regime geral das contra-ordenações laborais, através da tipificação e classificação das contra-ordenações correspondentes à violação dos diplomas reguladores do regime geral dos contratos de trabalho

Diversos

[DL 480-99, de 9-11](#)

Código do processo do trabalho.

[RCM 37-04, de 20-03](#)

Aprova o Programa para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PETI), que sucede ao Plano para Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PEETI), com o principal objectivo de reforçar a componente preventiva da política de combate à exploração do trabalho infantil

LEGISLAÇÃO SOBRE SEGURANÇA SOCIAL

Inscrição na Segurança Social:

[DL 103-80, de 9-05](#)

Aprova o Regime Jurídico das Contribuições para a Previdência

[DL 328-93, de 25-09](#)

Estabelece o regime de segurança social dos trabalhadores independentes

[DR 17-94, de 16-07](#)

Regulamenta o regime de segurança social dos trabalhadores independentes.

[DN 19-00, 27-03](#)

Aprova o modelo de suporte de informação para a comunicação da entidade empregadora de admissão de novos trabalhadores e a declaração do trabalhador de início de actividade e vínculo a uma nova entidade empregadora. Revoga a norma VIII do Despacho Normativo n.º 123/84, de 17 de Maio

[P 1467-01, de 29-12](#)

Aprova o modelo de declaração de remunerações

[P 157-02, de 21-02](#)

Aprova o suporte de informação para a inscrição das entidades empregadoras no sistema de solidariedade e segurança social, mod. RV1011-DGSSS

[DL 8-B-02, de 15-01](#)

Estabelece normas destinadas a assegurar a inscrição das entidades empregadoras no sistema de solidariedade e segurança social e a gestão, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, do processo de cobrança e pagamento das contribuições e quotizações devidas à segurança social

[DL 124-84, de 18-04](#)

Regula as condições em que devem ser feitas perante a segurança social as declarações do exercício de actividade, bem como as condições e consequências da declaração extemporânea do período de actividade profissional perante as instituições de segurança social.

[DL 327-93, de 25-09](#)

Estabelece o enquadramento dos membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

[DL 103-94, de 20-04](#)

Altera o Decreto-Lei n.º 327/93, de 25 de Setembro (estabelece o enquadramento dos membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem).

[DL 106-01, de 6-04](#)

Institui a obrigatoriedade de as entidades empregadoras que tenham número igual ou superior a 10 trabalhadores ao seu serviço procederem à declaração das remunerações dos mesmos em suporte digital ou através de Internet, nos serviços do sistema de solidariedade e segurança social

[P 1039-01, de 27-08](#)

Estabelece normas relativas ao envio por correio electrónico da declaração de remunerações que os contribuintes estão obrigados a entregar nos serviços competentes do sistema de solidariedade e segurança social

[DL 40-89, de 1-02](#)

Institui o seguro social voluntário no âmbito da Segurança Social

[Portaria n.º 1483/2004, 23 de Dezembro de 2004](#)

Aprova os modelos de cartão de identificação de segurança social - pessoa singular e de cartão de identificação de segurança social - pessoa colectiva. Revoga a Portaria n.º 1360/2003, de 13 de Dezembro.

[DL 98-05, de 16-06](#)

Define o âmbito de protecção social conferido pelo sistema público de segurança social aos trabalhadores no domicílio.

Contribuições para a Segurança Social:

[DL 199-99, de 8-06](#)

Revê as taxas contributivas do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem

[DR 26-99, de 27-10](#)

Procede à regulamentação do Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho, que definiu as taxas contributivas aplicáveis no âmbito do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem

[DR 12-83, de 12-02](#)

Regulamenta a base de incidência das contribuições para a segurança social.

[DL 236-91, de 28-06](#)

Reformula, actualiza e simplifica o processo de pagamento das contribuições devidas às instituições de segurança social.

[DL 102-89, de 29-03](#)

Regula a incidência, sobre os valores dos subsídios de refeição, da taxa social única.

[DR 14-88, de 30-03](#)

Base de incidência contributiva das indemnizações por despedimento.

[DL 200-99, de 8-06](#)

Actualiza a desagregação da taxa contributiva de regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

[DR 43-82, de 22-07](#)

Regulamenta o esquema de segurança social do pessoal do serviço doméstico

[D L 1 5 9 - 0 1 , d e 1 8 - 0 5](#)

Adita um novo artigo ao Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro, estabelecendo uma taxa contributiva mais favorável para os trabalhadores agrícolas, e respectivos cônjuges, abrangidos pelo regime geral dos trabalhadores independentes, e institui um regime excepcional e temporário de dispensa parcial do pagamento de contribuição destinado aos pequenos produtores agrícolas e respectivos cônjuges

[DL 81-85, de 28-03](#)

Define o regime especial de segurança social dos trabalhadores das actividades agrícola, silvícola e pecuária.

[DL 401-86, de 2-12](#)

Alarga o âmbito do regime geral de segurança social a todos os trabalhadores que exerçam actividades agrícolas através da vinculação obrigatória ao regime geral dos trabalhadores por conta de outrem ou ao regime dos trabalhadores independentes.

[DL 133-88, de 20-04](#)

Responsabilidade emergente do pagamento indevido de prestações de segurança social.

[L e i 1 7 1 - 9 9 , d e 1 8 - 0 9](#)

Combate à desertificação e recuperação do desenvolvimento nas áreas do interior

[DL 310-01, de 10-12](#)

Estabelece as normas de regulamentação necessárias à boa execução das medidas de incentivo à recuperação acelerada das regiões portuguesas que sofrem de problemas de interioridade, previstas nos artigos 7.º a 11.º da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro

[P 170-02, de 28-02](#)

Fixa as regras necessárias ao integral respeito pela decisão da Comissão Europeia relativamente aos incentivos à interioridade previstos na Portaria n.º 56/2002, de 14 de Janeiro

Dispensa de Contribuições para a Segurança Social:

[DL 299-86, de 19-09](#)

Estabelece incentivos às entidades patronais, mediante desagravamento contributivo, para facilitar a integração dos deficientes no mundo do trabalho.

[DL 89-95, de 6-05](#)

Atribuição De Incentivos à Contratação de Jovens à Procura do Primeiro Emprego e de Desempregados de Longa Duração

[DL 34-96, de 18-04](#)

Altera o Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio (regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração)

[P 196 - A - 01 , de 10 - 03](#)

Regulamenta as modalidades específicas de intervenção do programa de estímulo à oferta de emprego, na sua componente de criação de emprego

[DL 429-99, de 21-10](#)

Cria o Programa Trabalho Seguro e regula os termos da redução da taxa contributiva a aplicar às pequenas e médias empresas, face às boas práticas prosseguidas pelas mesmas, em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

[P 1041 - 99 , de 25 - 11](#)

Regulamenta os galardões e prémios a atribuir, as condições de elegibilidade e os critérios de mérito em segurança, higiene e saúde no trabalho complementares, bem como os incentivos a atribuir às empresas distinguidas, os procedimentos administrativos e suportes de informação que se mostrem necessários à execução do Programa Trabalho Seguro

[Lei 103-99, de 26-07](#)

Regime Jurídico do Trabalho a Tempo Parcial

[DL 51-99, de 20-02](#)

Cria a medida rotação emprego-formação e regula os apoios técnicos e financeiros a conceder com vista à sua execução.

[L e i 171 - 99 , de 18 - 09](#)

Combate à desertificação e recuperação do desenvolvimento nas áreas do interior

[DL 310-01, de 10-12](#)

Estabelece as normas de regulamentação necessárias à boa execução das medidas de incentivo à recuperação acelerada das regiões portuguesas que sofrem de problemas de interioridade, previstas nos artigos 7.º a 11.º da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro

[P 170-02, de 28-02](#)

Fixa as regras necessárias ao integral respeito pela decisão da Comissão Europeia relativamente aos incentivos à interioridade previstos na Portaria n.º 56/2002, de 14 de Janeiro

Encargos e Prestações Familiares:

DL 133-B-97, de 30-05

Altera o regime jurídico das prestações familiares constante dos Decretos-Leis n.os 197/77, de 17 de Maio, 170/80, de 29 de Maio, e 29/89, de 23 de Janeiro, e demais legislação complementar.

DR 24-A-97, de 30-05

Regulamenta o regime jurídico das prestações -familiares constante do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio

P 135-03, de 6-02

Fixa os montantes das prestações por encargos familiares dos regimes de segurança social e do regime de protecção social da função pública. Revoga a Portaria n.º 66/2002, de 18 de Janeiro

DL 322-90, de 18-10

Define e regulamenta a protecção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social.

P 33-02, de 9-01

Procede à fixação dos montantes relativos ao 2.º escalão de rendimentos criado pelo Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de Setembro, do subsídio familiar a crianças e jovens no âmbito dos regimes de segurança social e do regime de protecção social da função pública

P 242-00, de 3-05

Fixa os valores máximos que poderão ser reembolsados aos beneficiários e seus acompanhantes como compensação dos gastos efectuados com as despesas de deslocação, alojamento e alimentação, quando impliquem deslocação do local da residência.

P 448-B-03, de 31-05

Actualiza as pensões de invalidez e de sobrevivência dos regimes de segurança social, bem como os complementos por dependência e extraordinário de solidariedade

DL 208-01, de 27-07

Define as regras a observar na atribuição do complemento extraordinário de solidariedade.

DR 14-81, de 7-04

Estabelece disposições relativas à atribuição de um subsídio de educação especial, instituído pelo Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio.

DL 176-03, de 2-08

Institui o abono de família para crianças e jovens e define a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar

P 132-06, de 16-02

Fixa os montantes das prestações por encargos familiares, bem como das prestações que visam a protecção de crianças e jovens com deficiência e ou em situação de dependência. Revoga a Portaria n.º 183/2005, de 15 de Fevereiro

Doença:

DL 132-88, de 20-04

Protecção na doença dos beneficiários do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

[DL 28-04, de 4-02](#)

Estabelece o novo regime jurídico de protecção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social

[P 337-04, de 31-03](#)

Estabelece o novo regime jurídico de protecção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social

Maternidade e Paternidade:

[Lei 4-84, de 5-04](#)

Protecção da maternidade e da paternidade

[DL 230-00, de 23-09](#)

Regulamenta a Lei 4-84, de 5 de Abril

[DL 154-88, de 29-04](#)

Subsídios de maternidade e paternidade

[Lei 90-01, de 20-08](#)

Define medidas de apoio social às mães e pais estudantes

Desemprego:

[DL 119-99, de 14-04](#)

Subsídio de Desemprego

[P 481-A-99, de 30-06](#)

Estabelece normas de execução necessárias à aplicação do regime jurídico de protecção no desemprego fixado no Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril.

[DL 84-03, de 24-04](#)

Aprova medidas temporárias de protecção social aplicáveis aos trabalhadores em situação de desemprego que revestem natureza especial e se inserem no Programa de Emprego e Protecção Social

[DL 168-03, de 29-07](#)

Institui as medidas temporárias de emprego e formação profissional no âmbito do Programa de Emprego e Protecção Social (PEPS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/2003, de 24 de Abril

[P 1252-03, de 31-10](#)

Aprova o regulamento que rege a concessão das medidas temporárias de emprego e formação profissional.

Pensões:

[DL 329-93, de 25-09](#)

Estabelece o regime de protecção na velhice e na invalidez dos beneficiários do regime geral de segurança social

[DR 7-94, de 11-03](#)

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro (estabele o regime jurídico das prestações por invalidez e velhice no âmbito do regime geral de segurança social).

[DL 35-02, de 19-02](#)

Define novas regras de cálculo para as pensões de invalidez e velhice a atribuir pelo sistema de solidariedade e segurança social no âmbito da nova Lei de Bases da Solidariedade e Segurança Social

[DL 361-98, de 18-11](#)

Regime jurídico da pensão unificada.

[DL 265-99, de 14-07](#)

Procede à criação de uma nova prestação destinada a complementar a protecção concedida aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de segurança social em situação de dependência

[P 406-98, de 11-07](#)

Estabelece as regras a aplicar às situações de acumulação, com rendimentos de trabalho, de pensões de invalidez do regime especial.

[DL 435-99, de 29-10](#)

Regulamenta o pagamento voluntário de contribuições previsto no n.º 5 do artigo 38.º-A do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 9/99, de 8 de Janeiro, para efeitos de acréscimo do montante da pensão.

[P 448-B-03, de 31-05](#)

Actualiza as pensões de invalidez e de sobrevivência dos regimes de segurança social, bem como os complementos por dependência e extraordinário de solidariedade

[P 283-03, de 31-03](#)

Fixa os valores dos coeficientes a utilizar no ano de 2003 na actualização das remunerações que servem de base de cálculo às pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social.

[Portaria n.º 1316/2005, de 22 de Dezembro](#)

Actualiza as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência, bem como as pensões por doença profissional, dos subsistemas previdencial e de solidariedade. Revoga a Portaria n.º 1475/2004, de 21 de Dezembro.

[DL 125-05, de 3-08](#)

Suspende o regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de reforma por antecipação, constante do n.º 2 do artigo 23.º, do n.º 2 do artigo 26.º e dos n.os 1 a 4 do artigo 38.º-A do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, na redacção em vigor, assim como revoga o regime de antecipação da idade da reforma para os trabalhadores desempregados, previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 84/2003, de 24 de Abril.

Declaração de Situação Contributiva:

[DL 8-B-02, de 15-01](#)

Estabelece normas destinadas a assegurar a inscrição das entidades empregadoras no sistema de solidariedade e segurança social e a gestão, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, do processo de cobrança e pagamento das contribuições e quotizações devidas à segurança social

[Despacho n.º 24990/2004\(2.ª série\), 3 de Dezembro](#)

Modelos para a certificação da situação contributiva perante a segurança social.

Infracções:

[DL 64-89, de 25-02](#)

Estabelece o regime de contra-ordenação no sistema de segurança social

[DL 433-82, de 27-10](#)

Institui o ilícito de mera ordenação social e respectivo processo

[DL 20-A-90, de 15-01](#)

Aprova o Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras

[DL 411-91, de 17-10](#)

Estabelece o novo regime jurídico de regularização das dívidas à segurança social

[Lei 15-01, de 5-06](#)

Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo regime geral para as infracções tributárias

Novidades

[Despacho Normativo n.º 53/2005, de 15 de Dezembro](#)

Revoga o Despacho Normativo n.º 342/93, de 30/10, e estabelece normas relativas aos reembolsos solicitados pelos sujeitos passivos através da declaração periódica prevista no artigo 40.º do Código do IVA

Foram estabelecidas novas regras para os pedidos dos reembolsos de IVA solicitados pelos sujeitos passivos na declaração periódica de IVA, enviada via Internet.

No entanto as novas regras constantes neste despacho só se começam a aplicar aos pedidos de reembolsos relativos ao mês de **Junho de 2006 e subsequentes**, no caso de sujeitos passivos de **periodicidade mensal**, e ao **2.º trimestre de 2006 e subsequentes**, no caso de sujeitos passivos de **periodicidade trimestral**.

Até aos prazos referidos, continua ainda em vigor o Despacho Normativo n.º 342/93, de 30 de Outubro.

[Portaria n.º 1339/2005 \(IIª Série DR\), de 30 Dezembro](#)

Determina a obrigatoriedade, a partir de 1 de Janeiro de 2006, do envio por transmissão electrónica dos dados (Internet) da declaração periódica de rendimentos de IRC e da declaração anual de informação contabilística e fiscal para todos os sujeitos passivos que as devam apresentar.

Todos os sujeitos passivos de IRC ficam obrigados ao envio por transmissão electrónica (via Internet) dos dados da declaração periódica de rendimentos, Modelo 22 e da declaração anual de informação contabilística e fiscal, a partir de 1 de Janeiro de 2006

[Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro](#)

Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de actualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial

Foi aprovado o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que entra em vigor a partir de 27 de Junho.

No entanto será ainda objecto de regulamentação no que respeita a matérias como obras coercivas, conceito fiscal de prédio devoluto, determinação do rendimento anual bruto corrigido, determinação e verificação do coeficiente de conservação e subsídio de renda.

[Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março](#)

Actualiza e flexibiliza os modelos de governo das sociedades anónimas, adopta medidas de simplificação e eliminação de actos e procedimentos notariais e registrais e aprova o novo regime jurídico da dissolução e da liquidação de entidades comerciais.

Para este efeito, este diploma procede à alteração, revogação e aprovação de vários diplomas e regimes jurídicos. Designadamente, altera o Código das Sociedades Comerciais, o Código do Registo Comercial e o Código Comercial, e revoga o Regulamento do Registo Comercial.

Este diploma produz efeitos a partir de 30 de Junho de 2006, embora algumas das suas regras se apliquem a partir de 30 de Junho de 2007, e outras produzam efeitos a partir de dia 1 de Janeiro do próximo ano.

Sucintamente, este diploma afirma:

- torna facultativas as **escrituras públicas** relativas a actos da vida das empresas - deixam de ser obrigatórias, designadamente, as escrituras públicas para constituição de uma sociedade comercial, alteração do contrato ou estatutos das sociedades comerciais, aumento do capital social, alteração da sede ou objecto social, dissolução, fusão ou cisão das sociedades comerciais. Apenas ficam ressalvadas as situações em que se verifique a transmissão de um bem imóvel, pois nestes casos continua a ser exigida a forma legalmente determinada para negócios jurídicos que envolvam bens desta natureza;

- elimina a obrigatoriedade de existência dos **livros da escrituração mercantil** nas empresas e, correspondentemente, a imposição da sua legalização nas conservatórias do registo comercial. Logo, os livros de inventário, balanço, diário, razão e copiador deixam de ser obrigatórios, apenas se mantendo os livros de actas. Elimina-se também a obrigatoriedade de legalização dos livros, incluindo dos livros de actas;

- são alteradas as regras de **dissolução de entidades comerciais**, incluindo sociedades comerciais, cooperativas e estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, e é criada uma modalidade de «dissolução e liquidação na hora» para as sociedades comerciais, permitindo-se que se extingam e liquidem imediatamente, num atendimento presencial único, nas conservatórias de registo comercial, quando determinados pressupostos se verifiquem. Neste âmbito, adopta-se ainda uma modalidade de dissolução e liquidação administrativa e oficiosa de entidades comerciais, por iniciativa do Estado, quando existam indicadores objectivos de que a entidade em causa já não tem actividade embora permaneça juridicamente existente;

- elimina-se a **competência territorial das conservatórias de registo comercial**, o que significa que qualquer cidadão ou empresa passa a poder praticar qualquer acto de registo comercial em qualquer conservatória do registo comercial do território nacional, independentemente da conservatória da sede da sociedade em causa.

[Decreto-Lei n.º 82/2006, de 3 de Maio](#)

Altera o Decreto-Lei n.º 359/91, de 21 de Setembro, alargando a obrigatoriedade de indicação da taxa anual de encargos efectiva global (TAEG) a todas as comunicações comerciais relativas ao crédito ao consumo.

A partir de 2 de Julho, passa a ser obrigatório a indicação da taxa anual de encargos efectiva global (TAEG) a todas as comunicações comerciais relativas ao crédito ao consumo, tendo esta de ser

indicada, de forma legível e perceptível, nas comunicações comerciais, incluindo a publicidade, relativas ao crédito ao consumo.

Assim, independentemente das normas aplicáveis em geral à actividade publicitária, toda a comunicação comercial, incluindo a publicidade, em que um agente económico se proponha conceder crédito ou servir de intermediário para a celebração de contratos de crédito deve indicar sempre a TAEG para cada modalidade de crédito a que essa comunicação se refere, mesmo que apresente o crédito como gratuito, sem juros ou utilize expressões equivalentes.

[Portaria n.º 429/2006, de 3 de Maio](#)

Aprova o coeficiente de desvalorização da moeda para efeitos de correcção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

Estes coeficientes permitem actualizar o valor de bens, designadamente imóveis, ou de outros elementos do activo immobilizado que sejam vendidos durante o corrente ano.

Esta actualização permite calcular o valor do ganho ou perda, ou seja, a mais ou menos-valia, obtidos com a venda.